



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 079/2023 e 008/2024)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

1. OBJETO

Trata-se de solicitação de contratação de empresa do ramo pertinente para prestar serviço técnico especializado na realização de curso de capacitação profissional com enfoque em gestão e liderança.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a legalidade, a viabilidade técnica e o interesse público na contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviço técnico profissional de natureza intelectual, consistente na realização de curso de capacitação voltado ao desenvolvimento de competências em gestão e liderança. A capacitação ocorrerá por meio da participação de servidores municipais no Global Leadership Summit (GLS) 2025, evento internacional de referência na formação de lideranças.

O GLS é um movimento global promovido pela organização Envisionar, que possui atuação consolidada em mais de 115 países, com realização simultânea em mais de 1.400 cidades e tradução para mais de 55 idiomas. No Brasil, a conferência é organizada exclusivamente pela Envisionar, que detém os direitos autorais e operacionais do evento, sendo responsável pela curadoria dos conteúdos, produção audiovisual, tradução, facilitação, certificação e demais aspectos técnicos da capacitação.

A edição de 2025 ocorrerá nos dias 30 e 31 de maio, em formato presencial, com seis sessões de conteúdos diversos voltados ao desenvolvimento de competências interpessoais, gestão de equipes, comunicação estratégica, tomada de decisão, resolução de conflitos e outros aspectos fundamentais ao exercício da liderança institucional. A





programação inclui palestras com especialistas internacionais, apresentadas por meio de vídeos dublados, além de momentos de facilitação ao vivo para integração dos conteúdos. Aos participantes serão fornecidos manual do participante, coffee break e certificado oficial de participação com carga horária total compatível.

A capacitação foi ofertada a servidores municipais que exercem funções de direção, chefia, assessoramento e liderança. Como resultado, cinquenta e sete (57) servidores manifestaram interesse na participação, o que demonstra a aderência do conteúdo ao público-alvo e a necessidade de formação continuada nessa área. O curso representa uma oportunidade concreta de aperfeiçoamento de competências essenciais à atuação em cargos estratégicos, especialmente em um contexto de crescente demanda por eficiência, transparência e inovação na gestão pública.

A contratação se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhece como inexigível a licitação nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, sendo expressamente incluídos os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Neste caso, a inexigibilidade está plenamente caracterizada, tanto pela singularidade do serviço – que possui conteúdo, formato e metodologia próprios e exclusivos – quanto pela impossibilidade de competição, já que não há outros fornecedores que ofereçam curso equivalente com os mesmos elementos técnicos, carga horária e certificação internacional reconhecida.

A notória especialização da empresa organizadora é evidenciada pela exclusividade do evento, pelo reconhecimento internacional da marca GLS e pelo histórico de atuação em diversos países, sempre com os mesmos padrões de excelência técnica e metodológica. Assim, não se trata de mera escolha discricionária da Administração, mas da contratação do único fornecedor que pode legalmente e tecnicamente prestar o serviço com as características exigidas.

Sob a perspectiva do interesse público, a realização dessa capacitação representa um investimento direto na qualificação do capital humano da Administração Pública



Municipal. Líderes públicos mais preparados tendem a tomar decisões mais eficazes, gerenciar melhor suas equipes, inovar na prestação de serviços e promover um ambiente organizacional mais colaborativo e produtivo. A melhoria da capacidade de liderança institucional gera impactos positivos no desempenho das secretarias, na execução das políticas públicas e, consequentemente, no atendimento ao cidadão.

Diante do exposto, resta evidenciado que a contratação pretendida atende plenamente aos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, revela-se vantajosa para a Administração e atende de forma inequívoca ao interesse público. Por essas razões, recomenda-se o regular prosseguimento do processo administrativo de contratação direta para a participação dos servidores municipais no Global Leadership Summit 2025.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa Envisionar para a realização do Global Leadership Summit (GLS) 2025 como prestadora do serviço técnico profissional de capacitação em gestão e liderança fundamenta-se na exclusividade e singularidade do evento. A Envisionar detém os direitos autorais, operacionais e exclusivos de organização da conferência GLS no Brasil, sendo responsável pela curadoria dos conteúdos, produção audiovisual, tradução para mais de 55 idiomas, facilitação das sessões, emissão dos certificados oficiais e demais aspectos técnicos essenciais para a realização da capacitação.

Não há no mercado nacional ou internacional outro fornecedor que ofereça o mesmo curso com as mesmas características, carga horária, formato presencial simultâneo e certificação reconhecida internacionalmente, tornando inviável a competição e justificando a inexigibilidade da licitação. A singularidade do serviço prestado pela Envisionar torna a contratação exclusiva, já que o evento é referência global consolidada em formação de lideranças, com reconhecimento e atuação em mais de 115 países e mais de 1.400 cidades.

Ademais, a escolha da Envisionar garante à Administração Pública Municipal a segurança e a qualidade técnica do serviço, tendo em vista a vasta experiência da empresa na organização do GLS, comprovada pelo histórico de excelência e reconhecimento



internacional. A contratação dessa empresa assegura que os servidores municipais receberão uma capacitação alinhada com as melhores práticas globais em liderança, o que trará benefícios diretos à gestão pública local.

Dessa forma, a contratação da Envisionar para a realização do Global Leadership Summit 2025 é a única opção técnica e legalmente viável para atender às necessidades específicas da Administração, justificando plenamente a escolha do contratado e respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Por fim, registra-se que o Escritório apresentou toda documentação exigida pela Lei nº 14.133/21, declaração de que não empresa menor e todas as certidões negativas e de regularidade.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Curso de liderança e inteligência emocional, promovida pela organização Envisionar, com enfoque em desenvolvimento de liderança e formação de competências interpessoais e estratégicas para gestores públicos.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor unitário da inscrição para participação no Global Leadership Summit (GLS) 2025 é de R\$ 300,00 para pessoas físicas que realizam a inscrição individualmente no último lote (de 17/05 a 30/05). Para a Prefeitura Municipal, por se tratar de inscrição em grupo de servidores públicos, foi negociado um desconto especial, reduzindo o valor da inscrição para R\$ 230,00 por participante.

Dessa forma, o preço contratado está claramente compatível com os valores praticados no mercado para o mesmo serviço, configurando-se até mesmo como vantagem econômica para a Administração, considerando o desconto concedido. O valor ajustado



reflete a negociação direta com o fornecedor exclusivo do evento, que possui direitos autorais e operacionais únicos para a realização do GLS no Brasil.

Essa redução no valor demonstra o comprometimento do fornecedor em atender à demanda pública com condições diferenciadas, assegurando que a contratação respeite os princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da qualidade e da exclusividade do serviço ofertado.

Portanto, a Prefeitura obtém um preço justo, inferior ao praticado para inscrições individuais, garantindo assim a compatibilidade e a vantajosidade do preço contratado em relação ao mercado para a prestação do serviço de capacitação.

6. FORMATO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço de capacitação técnica especializada consistirá na **inscrição e participação de servidor(es) público(s) municipal(is) na conferência “Global Leadership Summit 2025”**, promovida pela organização Envisionar, com enfoque em desenvolvimento de liderança e formação de competências interpessoais e estratégicas para gestores públicos.

4.1.1 O evento será realizado nos dias **30 e 31 de maio de 2025**, em formato presencial, conforme a seguinte programação:

- **30/05/2025 (sexta-feira):** das **19h30 às 22h00**;
- **31/05/2025 (sábado):** das **08h30 às 11h40** e das **13h00 às 17h00**.

4.1.2 O valor da inscrição inclui:

- Participação nas **6 sessões** da conferência;
- **Manual do participante**;
- **Coffee break** durante o evento;
- **Certificado de participação** digital emitido até 15 dias úteis após a conclusão.



7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Tenente Portela

Unidade: 3.001

Proj/Atividade: 2.003 – Secretária da Administração

Elemento: 020. 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.1001.0000

Valor Total Previsto: R\$12.880,00

8. Do preço e da forma de pagamento

8.1 O valor total das inscrições para 56 participantes, ao preço individual de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corresponde a R\$ 12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais), valor total que será pago pelo Município pagará à Contratada, conforme o valor com desconto acordado.

8.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar da prestação do serviço e apresentação da nota fiscal.

8.3 Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Documento de Formalização da Demanda.

8.4 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do INPC, calculada pro rata die.

9. Do prazo

9.1 A presente contratação terá vigência inicial de 01 (mês) meses, a contar da emissão do empenho, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.



10. Das penalidades

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas



previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste Edital.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. Do acompanhamento, gestão e fiscalização

11.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos



ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.14 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

11.15 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

11.16 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

11.17 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

12. PARECER JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta, nos termos do Artigo 74, inc. III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tenente Portela/RS, 29 de maio de 2025.

Barbara Castagna Lovatto

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Processo de Contratação nº 78/2025, por Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 78/2025 e ratifico a Inexigibilidade de licitação nº 11/2025, para a contratação da empresa **ENVISIONAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO DE LÍDERES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.572.545/0001-75**, para realização de curso de capacitação técnica especializada em desenvolvimento de liderança e dominação de competências interpessoais e estratégicas para gestores públicos, , empatia e outros assuntos correlatos, no valor total de R\$ 12.880,00 (doze mil, oitocentos e oitenta reais), serviço a ser prestado após a assinatura do instrumento de contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com base no Artigo 74, inc. III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tenente Portela/RS, 29 de maio de 2025.

Prefeito Municipal